



A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2019: REFORMA TRIBUTÁRIA E A REPARTIÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS COM OS MUNICÍPIOS

Evandro Assis Müller - Univali

evandromuller@blumenau.sc.gov.br

Graziela Breitenbauch de Moura - Univali

RESUMO: O Brasil possui um sistema tributário injusto e altamente complexo que privilegia a tributação do consumo em detrimento do patrimônio. Na cadeia produtiva de bens e serviços incidem contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e Comunicações - ICMS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que são de competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo tem por objetivo geral identificar as alterações previstas na Proposta de Ementa Constitucional - PEC n.º 45/2019 nos tributos que incidem sobre o consumo de bens e serviços e nas repartições de receitas de impostos com os Municípios. A PEC n.º 45/2019 tem por objetivo reformar o modelo brasileiro de tributação de bens e serviços. Ela extingue PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS e os substitui por um único Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, incidindo sobre o consumo de bens e serviços de forma uniforme em todo o território nacional e será não cumulativo. Cada ente federado terá preservada sua competência para definir as alíquotas em relação ao IBS. Os tributos extintos são devidos no local de origem dos produtos e serviços, o novo imposto será devido no local de destino dos produtos e serviços. Além do IBS, a PEC prevê a criação do imposto seletivo com finalidade extrafiscal. No Sistema Tributário vigente, os municípios têm direito a participação de 50% no produto da arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, competência da União, e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores e 25% do ICMS esses dois últimos de competência dos Estados. A Constituição Federal determina que 75% do produto da arrecadação do ICMS será distribuída aos Municípios na proporção do valor adicionado relativos às operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, ocorridas no território do Município, os outros 25% são distribuídos de acordo com o que for disciplinado em lei estadual. Os Municípios ainda recebem da União 22,5% do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI. Com a instituição do IBS, os Estados devem transferir aos Municípios 25% do produto de sua arrecadação, onde 75% serão na proporção da população do Município e 25% em critérios a serem estabelecidos por legislação. Em relação ao Fundo de Participações dos Municípios, o percentual de participação continua o mesmo, porém a parcela correspondente ao IPI é substituída pela parcela do IBS. Como resultado, verificou-se que reforma tributária apresentada na PEC n.º 45 não resolverá os problemas do sistema tributário, no máximo resolverá os problemas fiscais dos Estados. O Brasil precisa de uma reforma tributária urgente e capaz de transformar a matriz de incidência tributária do consumo para o patrimônio e renda, tornando o sistema tributário progressivo e isonômico.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Tributária; Impostos; Contribuições; Municípios; Repartição de Receitas.